DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19175/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12384/2014
PROTOCOLO	: 1529693
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TAVARES & SOARES LTDA. EPP.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANIVERSARIANTES DO MÊS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2134/2003.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 81.880,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS ANIVERSARIANTES DO MÊS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 051/2014, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Tavares & Soares Ltda. – EPP**, objetivando a aquisição de cestas básicas para atender o quadro de funcionários aniversariantes do mês, conforme lei municipal nº 2134/2003, com valor contratual no montante de R$ 81.880,00 (oitenta e um mil oitocentos e oitenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 026/2014 e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases), bem como a formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise - **ANA – 6ICE – 4056/2016** (peça nº 47), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.º 51/2014 e da formalização

do 1º Termo Aditivo ao ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 6916/2017** (peça nº 51), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.º 51/2014 e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e do referido Termo Aditivo.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 26/2014, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 51/2014.

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A - TERMO ADITIVO REFERENTE À SUPRESSÃO DE VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	15/12/2014	PREJUDICADA	13/01/15	- 80,00	81.800,00	195

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 26/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 51/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 51/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

wal